

EDITAL DO PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDOS - 2026

- A Direção do Colégio Madre Cecília/Rede Calvariana de Educação, no exercício das atribuições que lhe conferem o seu Regimento Escolar e considerando:
- A Lei Complementar Nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social.
- A necessidade de estabelecer normas que visem disciplinar o processo de avaliação e seleção de beneficiários para a concessão de **Bolsas de Estudo** para o ano letivo de **2026**;
- O Colégio Madre Cecília mantido pela Rede Calvariana reconhece expressamente que manterá confidencialidade, sigilo e estrita observância aos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/18), em relação às informações prestadas para realização de avaliação socioeconômica para seleção de bolsistas de sua unidade educacional.
- Considerando que o Colégio Madre Cecília optou pela concessão das Bolsa de Estudo em sua totalidade, sem a concessão de benefícios complementares;
- Considerando as orientações e regras fixadas pela Rede de Educação Calvariana (REDUC), mantenedora do Colégio Madre Cecília;

RESOLVE

I- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fixar as etapas e o calendário do processo da seleção de beneficiários do Programa de Concessão de **Bolsa de Estudo 2026** - **ALUNOS NOVOS** assim estabelecidas:

ANO	VAGAS	PERIODO	TIPO DE BOLSA
Ed. Infantil 1 3 anos completos até 31/03/2026.	03	MANHÃ	50%
Ed. Infantil ll 4 anos completos até 31/03/2026.	03	TARDE	50%
Ed. Infantil III 5 anos completos até 31/03/2026.	02	MANHÃ	50%
Ed.Infantil lll 5 anos completos até 31/03/2026.	03	TARDE	50%
1° ANO	02	MANHÃ	50%
1° ANO	04	TARDE	50%
2°ANO	04	MANHÃ	50%
2° ANO	06	TARDE	50%
4° ANO	08	MANHÃ	50%
4° ANO	02	MANHÃ	100%
5° ANO	09	MANHÃ	50%
5° ANO	01	MANHÃ	100%
6° ANO	05	MANHÃ	50%



7° ANO	04	MANHÃ	50%
7° ANO	01	MANHÃ	100%
9° ANO	04	MANHÃ	50%
9° ANO	01	MANHÃ	100%
1° ENSINO MEDIO	12	MANHÃ	50%
1° ENSINO MEDIO	01	MANHÃ	100%
2° ENSINO MEDIO	08	MANHÃ	50%
3° ENSINO MEDIO	05	MANHÃ	50%

- a) Divulgação no site e na Secretaria do Colégio o Edital para Concessão das Bolsa Estudo: 04/08/2025 à 04/09/2025;
- b) Disponibilização dos formulários no site do Colégio com as orientações e formulários as Famílias, pelos pais ou responsáveis dos alunos: 04/08 à 04/09/2025;
- c) Período de devolução dos documentos pelos responsáveis **no Serviço Social do Colégio**: **05/08/2025** a **Data limite 03/09/2025 das 8:00** até às **16:00hs**
- d) Período de avaliação das solicitações: 05/08 à 03/09/2025;
- e) Período de informação do Resultado: 11/08 à 05/09/2025;
- f) Assinatura do Termo de Contrato do Aditamento da Concessão de Bolsas de Estudo: no ato da matrícula será: **08 à 12/09/2025**;
- **Parágrafo Único** O cronograma estabelecido neste edital será rigorosamente obedecido, não havendo prorrogação de prazos, salvo por decisão da diretoria, sendo necessário emitir aditivo de edital.
- **Art. 2º** A concessão de Bolsas de Estudo aos alunos atende aos critérios estabelecidos na legislação vigente, Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021- LC 187/21, com validade para o ano letivo de 2026, não se constituindo o benefício em direito adquirido, podendo ser alterado a qualquer tempo.
- Art. 3º A seleção de bolsistas, ocorrerá segundo o critério socioeconômico definido na Lei nº LC 187/2021, observando a universalidade do atendimento, sem qualquer forma de discriminação, segregação ou diferenciação, vedada a utilização de critérios étnicos, religiosos, corporativos, políticos, ou quaisquer outros que afrontem esse princípio.
- **Parágrafo Primeiro** O preenchimento dos requisitos anteriores não representa, por si só, garantia de concessão de bolsa de estudo, sujeitando-se o candidato ao estudo socioeconômico para atender o que dispõe o artigo 19 ^a da LC 187/21.
- **Art. 4º** O Colégio reserva-se o direito de aumentar o número de vagas para concessão de Bolsas de Estudo baseando-se no aumento do número de matriculas ou por decisão da Diretoria da Mantenedora.

Parágrafo Único - considera-se:



- **l. Mantenedora:** a entidade de direito privado sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica própria, que se responsabiliza pelo provimento dos fundos necessários à oferta, diretamente ou por meio de instituições de ensino mantidas de serviços educacionais.
- II. Mantida: a Instituição de Ensino, formalmente vinculada à mantenedora, que realiza a oferta de serviços educacionais.
- **Art. 5º** A concessão de Bolsas de Estudo, não cobre e nem incide sobre os débitos anteriores, cursos extracurriculares, passeios e projetos e materiais necessários ao pleno desenvolvimento da proposta pedagógica, tais como, oficinas, cursos livres, etc.

I - DA COMISSÃO DE BOLSA DE ESTUDO

- Art. 6º O Programa da Concessão de Bolsa de Estudo será composto por uma Comissão Organizadora, denominada Comissão de Bolsa de Estudo, que desempenhará as atividades estabelecidas neste Edital, sem prejuízo de suas atividades regulares.
- Parágrafo Primeiro A designação dos membros que comporão a Comissão de Bolsas de Estudo é de responsabilidade do Colégio, contemplando as diferentes áreas institucionais, sempre em número ímpar de membros.
- **Parágrafo** Segundo É imprescindível a participação da Direção do Colégio e/ou pessoas designadas por esta e da Assistente Social, na Comissão de Bolsa de Estudo.
- **Art**. 7º São atribuições da Comissão de Bolsa de Estudo:
- a) Zelar pelo cumprimento do cronograma de concessão de Bolsa de Estudo;
- b) De posse do parecer técnico do Assistente Social, definir a bolsa de estudo e o percentual de bolsa a ser concedido;
- c) Apurar, a qualquer tempo, mesmo depois de concedida a Bolsa de Estudo, quaisquer indícios de irregularidades no processo, adotando as medidas cabíveis para a sua correção;
- d) Preservar a transparência e correção do processo, evitando interferências de qualquer origem.
- **Parágrafo Único** Os casos analisados, que tiverem parecer técnico de indeferidos pela Assistente Social, serão apresentados à Comissão de Bolsa de Estudo para validação.

II - DO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO DE BOLSAS



Art. 8º - O Colégio Madre Cecília/Rede Calvarianas de Educação fará ampla divulgação do processo de seleção, divulgando o processo de concessão de Bolsa no site do Colégio e nas mídias sociais que participa, bem como no quadro de aviso do Colégio e em local de grande circulação das famílias nas dependências da escola.

Parágrafo Primeiro – É recomendável a leitura total deste Edital pela família que solicita a Bolsa de Estudo.
 Parágrafo Segundo - As inscrições deverão ser feitas, exclusivamente, por responsável do aluno que pleiteia a Bolsa de Estudo, não sendo aceitas outras formas de inscrição.

- **Art. 9°** O Colégio Madre Cecília não se responsabiliza por inscrições não concluídas devido a problemas particulares dos candidatos e/ou de suas famílias.
- **Art. 10º** O Colégio Madre Cecília não permite alterações de qualquer natureza, na ficha socioeconômica para a solicitação de Bolsa de Estudo.
- **Art. 11º** Será motivo para indeferimento da solicitação de Bolsa de Estudo, a duplicidade de inscrições, ou seja, duas ou mais inscrições em nome de um mesmo candidato.
- **Art. 12º** O Colégio Madre Cecília poderá, a qualquer tempo, exigir nova comprovação das informações prestadas, caso sejam encontradas inconsistências nas informações fornecidas.
- Art. 13º Durante o processo de concessão de Bolsa de Estudo, o Colégio Madre Cecília terá por base as informações registradas no formulário da ficha Socioeconômica de bolsa de estudo, além dos documentos solicitados, que devem estar em anexo, conforme especificado neste edital.
- **Parágrafo Primeiro** As declarações poderão seguir os modelos disponíveis no Anexo I deste edital, devem ser preenchidas pela pessoa que está declarando.
- **Parágrafo Segundo** As declarações assinadas ao final precisam ter o reconhecimento no cartório designado para isso.

III - DA BOLSA DE ESTUDO

- **Art. 14º** O custo da concessão de Bolsas de Estudo será assumido pela Mantenedora e abrangerá o valor total da mensalidade escolar, desde a matrícula do candidato.
- **Art. 15º** A Bolsa de Estudo é intransferível, não havendo possibilidade de transferência nem mesmo para outro membro do mesmo grupo familiar que frequente ou venha a frequentar o Colégio Madre Cecília.
- Art. 16º A Bolsa de Estudo é concedida de acordo com as normas legais vigentes, enquanto perdurarem as condições determinantes do benefício e respeitadas às normas e critérios adotados pelo Colégio Madre Cecília, em consonância com a legislação vigente, determinantes à sua concessão, com validade para o ano letivo de 2026.



IV- DO CRITERIO DE SELEÇÃO

- **Art. 17º** A Bolsa de Estudo destina-se ao atendimento de famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social ou hipossuficiência econômica. É concedida após a avaliação Socioeconômica, que atenda aos critérios dispostos no art. 19 da LC 187/2021, quais sejam;
- **Bolsa Parcial** A Bolsa de Estudo parcial de 50% (cinquenta por cento) será concedida ao aluno cuja renda familiar mensal bruta, per capita não exceda o valor de 3 (três) salários mínimos nacional, obedecidas as demais condições estabelecidas neste edital.
- **Bolsa Integral** A Bolsa de Estudo integral será concedida ao aluno cuja a renda familiar mensal bruta, per capita, não exceda o valor de 1 ½ (um e meio) salário mínimo nacional, obedecidas as demais condições estabelecidas neste edital.
- **Art. 18º** Para concorrer à seleção para a Bolsa de Estudo, o candidato deverá atender, integralmente, as seguintes condições:
 - a) Inscrever-se no **Processo Seletivo de Bolsa de Estudo**, preencher a ficha socioeconômica e entregar **todos os documentos solicitados**, nos prazos previstos neste Edital;
 - **b)**O preenchimento dos requisitos anteriores não apresenta, por si só, garantia de concessão de Bolsa de Estudo, pois a cota de bolsa enviada pela Mantenedora deverá ser cumprida pela Unidade Mantida.
 - c) Estar adimplente com todas as mensalidades escolares e cursos extracurriculares;
 - d) Destinação de bolsas parciais (50%) em caso de empate (Renda per capita menor, avaliação pedagógica e Bolsa Família;
 - e) Todas as bolsas concedidas serão válidas apenas para matriculas realizadas para meio período. <u>Não</u> serão concedidas bolsa de estudo para período Integral.

V - DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 19° - Deverão ser apresentados as cópias simples, dos documentos a seguir designados, sob pena de indeferimento do pedido, contidos no Anexo I, do presente edital.

VI - DO PROCESSO DE SELEÇÃO E METODOLOGIA

- **Art. 20º** Para a concessão de bolsa de estudo é bolsista os indivíduos que usufruam de bolsas de estudo concedidos pelo Colégio Madre Cecília.
- **Art. 21º** Ao Colégio Madre Cecília compete aferir anualmente as informações relativas ao perfil socioeconômico dos contemplados com as bolsas de estudos.



- **Parágrafo Primeiro** Para fins de apuração da renda familiar bruta mensal *per capita*, entende-se como **grupo familiar** a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.
- Parágrafo Segundo Renda Familiar Bruta: os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.
- **Parágrafo Terceiro -** Os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda, serão excluídos do Total da Renda Bruta.

Parágrafo Quarto: - A renda familiar bruta mensal *per capita* será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

- I. Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores ao comparecimento do estudante para aferição das informações pela instituição;
- II. Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso
 I;
- III. Divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II pelo número de membros do grupo familiar do estudante.
- Parágrafo Quinto: No cálculo referido do parágrafo anterior serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.
- Art. 22º Para participar do processo de seleção de bolsistas, segundo o perfil socioeconômico, a família e o candidato a Bolsa de Estudo, condiciona-se ao cumprimento dos requisitos de renda estabelecidos na LC 187/2021.
- **Parágrafo Primeiro** Será indeferido o pedido do candidato que a família informar um grupo familiar com o qual não compartilhe o domicílio, observada a obrigatoriedade de informar a renda de todos os membros do grupo familiar do qual dependa financeiramente, nos termos do disposto no inciso I.
- Art. 23º O Colégio Madre Cecília/Rede Calvarianas de Educação fará uma ampla divulgação do processo de seleção, no seu site e em outras mídias que participar bem como no mural do Colégio em local de ampla circulação das famílias.
- **Art. 24º** O procedimento metodológico para a análise de bolsa de estudo será:



- a) O Assistente Social <u>somente analisará os processos completos</u>, ou seja, com todos os documentos solicitados devidamente anexados.
- b) Os casos em que a documentação não esteja completa serão indeferidos automaticamente;
- c) O Assistente Social fará a análise de todos os processos em consonância com a documentação recebida;
- d) Nos casos em que o profissional de Serviço Social julgar necessário, este poderá:
 - 1. Solicitar novos documentos.
 - 2. Agendar entrevista com o Responsável.
- e) Após análise técnica dos documentos, o Assistente Social emite o seu parecer técnico, que será apresentado na Comissão de Bolsa de Estudo;
- f) A concessão ou não de Bolsa de Estudo será definida pela Comissão de Bolsa, segundo os critérios estabelecidos, em uma reunião própria para esse fim;
- g) A decisão da Comissão de Bolsa de Estudo deverá ser registrada no formulário o Parecer Final da Concessão de Bolsa de Estudo;
- h) A comunicação da decisão de concessão ou não de Bolsa de Estudo, será comunicada pelo Colégio à família via e-mail ou caso não possua e-mail será por telefone.
- i) O resultado da análise de Bolsa de Estudo será preenchido em formulário próprio pela Comissão e repassado cópia ao Financeiro;
- j) No caso de indeferimento de bolsa de estudo, a família poderá agendar horário com a Assistente Social caso desejarem esclarecimentos;
- k) Àqueles cuja Bolsa de Estudo foi deferida, comparecerão à Secretaria/Tesouraria para efetuar a matrícula, no prazo estipulado, para assinar o Contrato Educacional e o Termo de Aditamento de Contrato de Concessão de Bolsa de Estudo (08 à 12/09/2025);
- I) O não comparecimento do responsável para assinatura do Contrato Educacional e do Termo de Aditamento de Contrato de Concessão de Bolsa de Estudo, na data/período estipulado para a matrícula, implicará no cancelamento do beneficio.
- m)O termo de Aditamento de Contrato de concessão de Bolsa de Estudo será preenchido pelo Colégio e deverá estar em consonância com o deferimento de Comissão de Bolsa de Estudo;
- n) Não haverá revisão da decisão que deferir ou indeferir a concessão de bolsa de estudo.
- Art. 25° O parecer de Concessão de Bolsa de Estudo deverá ser assinado pela Direção ou seu Representante Legal, a Assistente Social, devidamente inscrita no CRESS e por todos da Comissão de Bolsa de Estudo.

Parágrafo Primeiro - Este documento fará parte do processo de Concessão de Bolsa de Estudo e será arquivado, pelo prazo de 10 anos, junto com os demais formulários e documentos anexados.

Parágrafo Segundo - A documentação física entregue não será devolvida em nenhuma hipótese.

Parágrafo Terceiro - O contrato de prestação de serviços educacionais e seus aditivos foram elaborados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), consoante ao artigo 5º, inciso XII, da Lei nº 13.709/2018, e viabiliza a manifestação livre, informada e inequívoca, pela qual a CONTRATANTE e/ou Responsável Financeiro concordam com o tratamento de seus dados pessoais sob os seus cuidados, para as finalidades a seguir determinadas: coleta, recepção, arquivo, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, armazenamento, eliminação,



avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência e para proteção do crédito.

Poderão ser tratados mediante a anuência expressa da CONTRATANTE e/ou Responsável Financeiro, que desde já fica autorizado o tratamento dos seguintes dados pela CONTRATADA: nome, dados pessoais, endereço, estado civil, e-mail, telefone, endereço, dados escolares e débitos.

Parágrafo quarto - Em atendimento ao artigo 8°, §4° da Lei nº 13.709/2018, este termo guarda finalidade determinada, sendo que os dados serão utilizados especificamente para fins de: cadastro, elaboração de relatórios, pareceres informativos e proteção do crédito.

O CONTRATANTE, desde já autoriza o compartilhamento de seus dados e de seus dependentes, partes do FUTURO CONTRATO DE BOLSAS DE ESTUDOS PARCIAIS e INTEGRAL, exclusivamente com o Governo Federal do Brasil em cumprimento a Lei Complementar nº 187/2021, quando por este solicitado, para fins de prestação de contas da CONTRATADA junto aos Órgãos Federais.

Parágrafo quinto - Os casos omissos serão resolvidos entre as partes sempre por escrito.

Art. 26° - A Bolsa de Estudo se encerra após, Parecer Social e a análise da Comissão Responsável e a assinatura do Termo de Aditamento de Contrato de Concessão de Bolsa de Estudo, com duração para o ano Letivo Vigente de 2026.

VII - DAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS DA CONCESSÃO E DA MANUTENÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO

- **Art. 27º** Além de atender, obrigatoriamente, às condições exigidas para a seleção, o candidato ou bolsista não poderá incorrer nas seguintes condições:
 - a) Descumprimento dos prazos estabelecidos neste regulamento;
 - b) Falta de idoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada no processo de concessão de bolsa de estudo;
 - c) Inexistência de carência socioeconômica;
 - d) Transferência ou desistência do bolsista.
 - e) Recusa ou oposição de obstáculos à realização de visita domiciliar a qualquer tempo;
 - f) Não comparecimento à entrevista individual;

VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 28° Não será analisada solicitação de Bolsa de Estudo, incompleta ou em que estejam faltando documentos que comprovem as situações descritas. Nesses casos, o pedido de Bolsa de Estudo será indeferido, automaticamente, por falta de dados e/ou documentação.
- **Parágrafo Único** Em nenhuma hipótese, poderá haver complementação das informações apresentadas na ficha socioeconômica, nem tampouco dos documentos físicos, depois de entregues.
- **Art. 29°** Será automaticamente indeferido o pedido que apresentar informações ou documentação incompleta, ilegível, inidônea, inverídica ou fraudulenta.



- Parágrafo Único Verificando-se a qualquer tempo, que houve falsidade ou má fé na obtenção do benefício, o mesmo será cancelado e a cobrança das mensalidades será efetuada em sua integralidade, sem prejuízo das demais implicações legais.
- Art. 30° O processo de concessão de Bolsa de Estudo será realizado, sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias ou privilégios, tendo como base, para a sua análise e deferimento, o parecer técnico do profissional de serviço social, bem como a análise da Comissão de Bolsas, pautado nas informações e documentação apresentadas pela família.
- Art. 31º A Rede Calvariana de Educação, se reserva o direito de aditivar este edital para readequar a proporção de bolsas, ou visando o pleno atendimento da legislação.
- Art. 32º Os casos omissos, referentes ao processo de concessão de Bolsa, serão decididos pela Direção do Colégio Madre Cecília/Rede Calvarianas de Educação, e Comissão de Bolsa desde que não contrarie o que dispõe o presente edital.
- Art. 33º Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 04 de agosto de 2025.

Suseli Aparecida Arromba de Sousa

Diretora



A entrega da documentação para o departamento do Serviço Social deverá ser conforme **Edital do Programa de Bolsa de Estudo 2026, para <u>Alunos Novos,</u> seguindo o cronograma das datas e vagas no Art. 1° deste Edital;**

ANEXO I-

DOCUMENTAÇÃO NECESSARIA PARA PEDIDO DE BOLSA DE ESTUDO 2026.

- a) Registro no CADÚNICO se a família tem inscrição no CADASTRO ÚNICO para Programas Sociais, apresentar folha resumo do CADÚNICO (pode ser obtido no CRAS de sua referência);
- b) Última Declaração de <u>Imposto de Renda na íntegra</u>, dos pais/responsáveis e de todos os declarantes do grupo familiar (exercício 2025) e <u>todas as páginas junto com a folha de rosto e recibo de entrega</u>;

Obs: Os pais/responsáveis, **que não declaram Imposto de Renda**, deverão imprimir a cópia da isenção em anexo.

Comprovantes de renda dos últimos 03 (três) meses de todos os membros do grupo familiar que estiverem auferindo renda;

- 1°. <u>Grupo familiar</u> é a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.
- c) Comprovante de renda de recebimento de aluguel;
- d) Comprovante de beneficios assistenciais (municipais, estaduais ou/e federal);
- e) Comprovante de pensão alimentícia (Extrato Banco);
- f) RG e CPF de todos os membros da família,
- g) Capturas de tela da <u>CTPS Digital</u> que contenha as informações mencionadas em caso desemprego;
- h) Certificado(s) de Registro e Licenciamento de Veículo(s) que estejam em nome dos membros(s) do grupo familiar.
- i) Recibo do último pagamento de aluguel;
- j) Recibo de financiamento de Imóvel;
- k) Comprovante da última conta de luz;
- 1) Comprovante da última conta de água, internet, gás;
- m) Outros Documentos (última conta do condomínio, IPTU atual onde consta os endereços dos imóveis e a metragem);
- 1°. Separação conjugal, anexar cópia da averbação, se houver. Em caso de separação que ainda não foi oficializada, (Apresentar a declaração do Anexo II conforme está no nosso site);
- 2º. Óbito, anexar cópia da certidão em caso dos pais ou cônjuge falecidos.

Parágrafo Primeiro - São considerados comprovantes de rendimentos válidos:

Se Empregado: Cópia dos <u>3 (três) dos últimos holerites</u> de rendimentos assalariados de todos os membros do grupo familiar;



- Se Desempregado: Capturas de tela da CTPS Digital que contenha as informações mencionadas em caso desemprego: (Apresentar Rescisão Contratual, FGTS e Seguro Desemprego).
- Se Autônomo: disponível no site do colégio junto com o Edital a Declaração;
- Se Empregador ou Sócio Proprietário: Apresentar os seguintes documentos:
 - a) Contrato social da empresa;
 - b) Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos <u>DECORE Eletrônica</u> será emitida via internet, por profissional contador habilitado com CRC ativo e está disponível no endereço eletrônico para o contador gerar o DECORE http://sistemas.cfc.org.br/Login/
 - c) Declaração de faturamento da empresa do último ano;
 - d) No caso de inatividade da empresa, apresentar a declaração de inatividade expedida através de comprovante emitido pelo DCTF Web

Observação Importante: O Pró-labore não serve como comprovante de rendimentos da empresa.

- Se Micro Empreendedor Individual Apresentar os seguintes documentos:
- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica em consonância com a <u>Instrução Normativa RFB nº 1.634</u>, de 06 de maio de 2016. Pode ser impressa no link: https://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva solicitacao2.asp
- b) Declaração Anual do Simples Nacional DASN-SIMEI do último ano.
- Cópia do Cadastro Nacional de Informações Sociais CNIS, emitido pelo site meu inss.gov.br, relatório
 Extrato de Contribuições na integra (CNIS)
- Relatórios do banco central: imprimir os relatórios SCR e CCS através do site abaixo, entrar com seu
 CPF e senha. https://w.w.w.gov.br/pt-br/servicos/obter-relatorio-do-sistema-de-informacoes-de-credito-src
- Se Aposentado ou Pensionista: Cópia simples do Comprovante de Recebimento de Proventos da Aposentadoria ou de Pensão dos 3 (três) últimos meses pode ser impresso no link: ou extrato bancário (3 (três) últimos recibos.

https://www8.dataprev.gov.br/SipaINSS/pages/hiscre/hiscreInicio.xhtml

- Se Estagiário: cópia do contrato do estágio indicando o valor recebido, e comprovante dos últimos três meses de recebimento.
- Se trabalhador do Mercado Informal ou Dona de Casa: Seguir modelo da declaração disponível no site do Colégio deste Edital 2026;

Outros documentos necessários apresentar:

- Apresentar boletim Escolar Bimestral/Trimestral de 2025.
- Quando possuir bem móvel (carros, motos e outros) anexar xerox do documento (frente e verso), independente da situação quitado ou não.